



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

Dispõe sobre a implantação do programa de transferência de subsídio financeiro, denominado Cartão Alimenta Vidas e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei Cria o Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado Cartão Alimenta Vidas, que integra a Política de Assistência Social do Município de Verê – PR.

Art. 2º Em consonância com os Princípios, as Diretrizes da Lei Municipal nº 238, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Verê - Paraná – SUAS, fica instituído o Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado Cartão Alimenta Vidas, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa tem por objetivo conceder subsídio financeiro não monetário, como forma de acesso aos direitos básicos dos cidadãos, complementado por ações em serviços socioassistenciais, visando assegurar às famílias em condição de vulnerabilidade e risco social o acesso aos mínimos sociais.

Art. 3º O Programa consiste na transferência de subsídio financeiro não monetário, por meio de concessão temporária de um cartão de benefício com crédito mensais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 4º O valor do subsídio será de R\$ 200,00 (duzentos) ou de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), de acordo com a avaliação da situação de vulnerabilidade e risco social da família e ou/ número de membros da composição familiar, emitida pela equipe técnica dos CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

§1º O benefício referido no *caput* deste artigo será pago pelo Poder Público Municipal, sendo que o prazo para permanência no Programa é de até seis meses anual.

§2º Excepcionalmente, a permanência no Programa poderá ser por período superior ao estabelecido no parágrafo anterior, mediante a reavaliação da equipe técnica dos CRAS, que justifique sua concessão através de relatório técnico.

§3º É vedado o acúmulo de subsídio financeiro não monetário entre membros cadastrados de uma mesma família, que possuam laços consanguíneos ou por afinidade e que convivam sob o mesmo teto.

Art. 5º Serão atendidas pelo programa famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que residem no Município de Verê – PR, a pelo menos 3 (três) meses, com renda familiar mensal *per capita* de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente e com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Parágrafo único. As situações de vulnerabilidade social serão avaliadas por Assistentes Sociais que compõem a equipe técnica dos CRAS.

Art. 6º Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

- I - Família chefiada por mulher em situação de desemprego;
- II - Família que não recebe outros Benefícios Socioassistenciais ou Programa de Transferência de Renda;
- III - Família que paga aluguel e não possui fonte de renda;
- IV - Família sem renda familiar e com crianças e adolescentes com idade de 0 a 16 anos;
- V - Família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho ou ainda idosos que não possuem o Benefício de Prestação Continuada - BPC e/ou Benefícios Previdenciários;
- VI - Família com crianças e/ou adolescentes em situação de violação de direitos em decorrência do precário ou nulo acesso a renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

VII - Família sem renda familiar e com membros no sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio reclusão;

VIII - Família que perdeu a renda familiar em razão de agravamentos ocasionados pela situação de doença.

Parágrafo único. O número de famílias atendidas, dar-se-á conforme disponibilidade financeira.

Art. 7º Conforme o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a equipe técnica do CRAS deverá realizar os seguintes encaminhamentos às famílias inseridas no Programa sempre que necessário:

I - Encaminhar as famílias para inclusão e/ou atualização no Cadastro Único do Governo Federal;

II - Manter as informações da família atualizadas no prontuário digital da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - inserir as famílias em atendimento e/ou acompanhamento nos serviços socioassistenciais desenvolvidos pela rede socioassistencial do território de abrangência de moradia do beneficiário, visando à superação da vulnerabilidade e risco apresentados;

IV - Realizar orientação às famílias sobre a importância do acesso às Políticas Públicas de Saúde e Educação, tais como: matrícula e frequência escolar em escola da rede de ensino das crianças e adolescentes em idade escolar; vacinação das crianças menores de sete anos; pré-natal, em caso de gestação;

V - Informar e encaminhar as pessoas em idade produtiva para escolarização, cursos de qualificação profissional e inserção no mundo do trabalho;

VI - Disponibilizar, para acesso público, a lista atualizada com nome do responsável e pelos familiares cadastrados no Programa, com informações sobre o benefício e os valores já transferidos.

Art. 8º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos às pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como benefícios previdenciários em geral, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada (BPC), em todas as suas modalidades, outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

rendimentos formais e informais, bem como Programa Bolsa Família e outras complementações de renda.

Art. 9º O cartão de benefício de que trata o art. 2º desta Lei conterá o nome do beneficiário e número de série; será creditado mensalmente pela Pessoa Jurídica Contratada e repassado ao beneficiário, após avaliação técnica da Equipe do CRAS.

Art. 10 O beneficiário deverá apresentar o cartão nos mercados credenciados pela Pessoa Jurídica Contratada para aquisição de itens variados como alimentos, material de higiene pessoal, material de limpeza, botijão de gás de cozinha, dando preferência a produtos que compõem a cesta básica.

§1º É expressamente proibida a utilização do cartão para aquisição de drogas lícitas e ilícitas, bebidas alcóolicas, utensílios domésticos e vestuário de forma geral.

§2º O estabelecimento comercial fica obrigado a emitir uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) para controle e transparência das compras realizadas, com o registro na modalidade Nota Fiscal Paranaense (CPF na nota).

Art. 11 O cartão é intransferível, sendo expressamente proibido repasse e/ou o porte por terceiros.

Parágrafo único. O beneficiário deverá zelar pela guarda e pela utilização do Cartão e responsabiliza-se por ele em caso de perda.

Art. 12 A operacionalização direta do cartão envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Pessoa Jurídica contratada e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, realizar a gestão do Benefício mediante:

- I. Seleção das famílias beneficiárias;
- II. Concessão dos benefícios de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei;
- III. Responsabilização pela entrega dos cartões, conforme cronograma estabelecido.
- IV. Fiscalização para que os mercados credenciados não retenham os cartões dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento;
- V. Fiscalização para que os Mercados credenciados, cumpram com o Termo de Contrato e venda dos produtos definidos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

§2º Compete à Pessoa Jurídica Contratada:

- I - Confeccionar os cartões em quantidade solicitada pelo Município de Verê/PR;
- II - Creditar os cartões sempre que solicitado pelo Município de Verê - PR;
- III - Credenciar os mercados que se fizerem necessários para o recebimento do cartão, considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais;
- IV - Celebrar, com os mercados, o Termo de Contrato para recebimento do cartão;
- V - Acompanhar sistematicamente junto aos mercados o cumprimento do Termo de Contrato;
- VI - Descredenciar os mercados que não cumprirem com o Termo de Contrato;
- VIII - Realizar a prestação de contas, conforme o ajuste contratual celebrado com o Município de Verê – PR.

§3º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Deliberar quanto à aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para custeio do Programa de que trata esta Lei;
- II - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da operacionalização do Programa de que trata esta Lei.

Art. 13. Sem prejuízo de sanção penal, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário no Programa.

§1º O valor apurado para o ressarcimento previsto no *caput* será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§2º Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Art. 14. Demais disposições para execução do Programa de Transferência de Subsídio Financeiro não monetário serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê- PR, 14 de abril de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.04.14 14:59:22 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado a comissão de *Const. Leg. Inst.*
Ord. Serv. e Ordem Econômica e Social

Em: 15/04/2025

Gecagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada

em: 15/04/2025

1ª Votação: 29/04/25 VOTOS 7 x 0

2ª Votação: 06/05/25 VOTOS 8 x 0

3ª Votação: _____ VOTOS _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 025/2025 que dispõe sobre a implantação do programa de transferência de subsídio financeiro, denominado Cartão Alimenta Vidas.

Tal Programa visa garantir acesso aos direitos sociais e garantia da dignidade humana, principalmente o acesso a produtos alimentícios.

A opção pelo cartão permite que os beneficiários possam ir até o estabelecimento comercial e adquirir os produtos que realmente necessitem e utilizam, dentro do permitido na Lei.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Verê espera-se aprovação do presente projeto.

Requer a apreciação do Projeto de Lei em tramitação normal.

Verê/PR, 14 de abril de 2.025.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:0240093798

2

Assinado de forma digital por

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2025.04.14 14:59:37 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 029/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 025/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a implantação do programa de transferência de subsídio financeiro, denominado Cartão Alimenta Vidas e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, esta Lei cria o Programa de Transferência de Subsídio Financeiro, denominado Cartão Alimenta Vidas, que integra a Política de Assistência Social do Município de Verê-PR.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

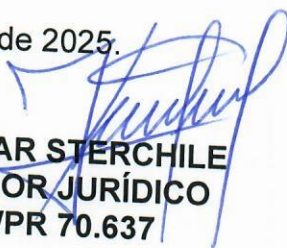
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 025/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 15 de Abril de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637